



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 _____ FLS. 060 _____

DECRETO Nº 1756 _____ 22 _____ abril _____ 20 _____
POLONI - SP, DE _____ DE 20 _____

"Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares."

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Poloni não possui nenhum caso confirmado, de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Poloni possui Unidade Básica de Saúde conveniada com o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme levantamentos da DRS XV – Diretoria Regional de Saúde (anexo I), dos cinco leitos reservados para casos de COVID-19, na Santa Casa de Monte Aprazível, nossa referência imediata, nenhum está ocupado;

CONSIDERANDO que o Hospital de referência regional para atendimento dos casos de covid-19, encontra-se devidamente aparelhado, e com baixa taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a declaração do Governador do Estado de São Paulo, no sentido que irá classificar os municípios em zonas, vermelha, amarela e verde, sendo essa última destinada aos que possuem baixo número de casos e baixa taxa de ocupação de leitos, dando uma maior flexibilização para esses;

CONSIDERANDO que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 061

DECRETO Nº 1756 POLONI - SP, 22 DE abril DE 2020

Artigo 1º - As determinações do presente Decreto são aplicáveis até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica determinada a manutenção da suspensão de eventos e o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município, especialmente casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, o comércio ambulante, clínicas de estética, clubes, associações recreativas e similares, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, ressalvadas as atividades internas, excetuando-se:

a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

b) farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

c) estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;

d) bares, lanchonetes, padarias e lojas de conveniência, sem consumo no local;

e) restaurantes, observadas as medidas previstas no artigo 3º;

f) distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis e derivados;

g) estabelecimentos de saúde animal, incluindo pet shops;

h) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;

i) serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

j) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;

K) a prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;

l) Bancos, unidades lotéricas e Atividades Religiosas de qualquer natureza;

m) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;

n) Transporte e entregas de carga em geral;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 062

DECRETO Nº 1756 POLONI - SP, 22 DE abril DE 2020

artigo 5º;

o) Entidades religiosas, observadas as medidas previstas no

previstas no artigo 4º;

p) Estabelecimentos de comércio, observadas as medidas

q) Feiras Livres, sem consumo no local e restringindo o acesso pelas laterais e controlando o acesso de público, sendo obrigatório o distanciamento de 2 metros entre bancas e 1,5m entre clientes;

r) cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;

s) os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

t) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

u) Barbearias e Cabelereiros, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários.

Artigo 3º Fica permitido o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, desde que observadas as seguintes medidas:

- I - atendimento de consumidores limitado a metade da capacidade máxima;
- II - utilização de máscaras por todos os funcionários/empregados;
- III - demais medidas previstas no artigo 6º.

Artigo 4º Fica permitido o funcionamento e atendimento presencial em lojas de comércio de produtos, desde que observadas as seguintes medidas:

- I - limitação do número simultâneo de consumidores no ambiente interno do estabelecimento:
 - a) estabelecimentos com até 50 m²: até 01 consumidor;
 - b) estabelecimentos de 51 m² até 100m²: até 02 consumidores;
 - c) estabelecimentos com mais de 100 m²: até 03 consumidores.
- II - utilização de máscaras por todos os funcionários/empregados;
- III - demais medidas previstas no artigo 6º.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 _____ FLS. 063 _____

DECRETO Nº 1756 _____ POLONI - SP, 22 _____ DE abril _____ DE 20 _____

Artigo 5º Fica permitida a celebração de missas e cultos de caráter religiosos, desde que observadas as seguintes medidas:

- I – público presente limitado à metade da capacidade máxima;
- II – utilização de máscaras por todos os que atuam na organização da entidade religiosa;
- III – demais medidas previstas no artigo 6º.

Artigo 6º - Fica determinado aos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- VIII - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;
- IX - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 _____ FLS. 064 _____

DECRETO Nº 1756 _____ 22 _____ abril _____ 20 _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

X - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

XI - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

XII - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

Artigo 7º - Ficam mantidas as sessões públicas de licitações já publicadas, realizando novas em casos de necessidade.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 22 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal